



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Procuradoria da República em Rondônia (Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão) / MPF		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Consulta sobre normatização para que Instituições de Ensino Superior não utilizem questões repetidas no processo seletivo para ingresso de discentes em Faculdades e Universidades.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000049/2017-12		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 584/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/11/2017

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo SEI-MEC nº 23001.000049/2017-12, trata da consulta sobre normatização para que Instituições de Ensino Superior (IES) não utilizem questões repetidas no processo seletivo para ingresso de discentes em Faculdades e Universidades, encaminhada a este Conselho pela Procuradoria da República em Rondônia (Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão), por meio do Ofício nº 4646/2016-PRDC/MPF/PR/RO, de 30/12/2016, protocolizado em 25/01/2017.

Foi juntada aos autos a Portaria nº 32/2015/MPF/PRRO/GABPRDC, de 25 de novembro de 2015, que instaurou Inquérito Civil com a finalidade de buscar a regulamentação normativa educacional pelo Ministério da Educação (MEC), no caso de utilização em vestibulares de questões retiradas de outros concursos, livros didáticos e/ou banco de dados públicos.

A interessada registra, em suas considerações, que “...a utilização de questões já repetidas de outros certames, viola o princípio da isonomia, além de afetarem princípios constitucionais da Administração Pública e, no entanto, não há disciplina específica do MEC acerca do assunto; ...”

### 2. Considerações do Relator

De fato, a questão suscitada pela Procuradoria da República em Rondônia não está prevista na legislação educacional.

Porém, a elaboração de questões para o processo seletivo de ingresso para Faculdades ou Universidades é de competência da Comissão Organizadora do Concurso Vestibular ou órgão congênere. Neste caso, e dentro dos preceitos de lisura e comprometimento com a boa fé dos seus membros, não é regra que questões iguais ou muito semelhantes apareçam no caderno de prova, como de praxe.

Em síntese, se há ou houve alguma coincidência na semelhança ou mesmo igualdade nas questões, terá sido mera coincidência.

As Faculdades e Universidades têm autonomia para elaborar as questões do seu concurso de ingresso. Atualmente, muitas usam as notas do Exame Nacional do Ensino Médio

(Enem) para a classificação dos seus candidatos, não elaborando com isto, questões para o seu concurso de ingresso.

Não faz sentido, portanto, normatizar algum expediente que é da alçada das instituições, em função da sua autonomia.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo encaminhamento de resposta, via ofício, à Procuradoria da República em Rondônia (Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão) / MPF, nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente